



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

20 de Junho de 2011 - ANO - X. Nº 495 - Pág. 4.209 à 4.212 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI

**LEI Nº 2.232, DE 15 DE JUNHO DE 2011. Dispõe sobre a extinção da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, a criação da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos e a alteração na estrutura organizacional do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **Seção I. Da Extinção. Art. 1º** Fica extinta a Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, autarquia vinculada à Secretaria de Administração, elencada na estrutura organizacional objeto da Lei Municipal nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 2.139, de 9 de abril de 2010 e nº 2.198, de 4 de janeiro de 2011. **Seção II. Da Criação. Art. 2º** Fica criada a Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, que passa a integrar a estrutura organizacional básica do Município, com uma Subsecretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, acrescentando-se a letra "p. Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos" e a letra "p.1. Subsecretaria de Patrimônio e Serviços Públicos" ao inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, que institui a estrutura organizacional básica, com a nova redação e rol acrescentados pelas Leis Municipais nº 2.139, de 9 de abril de 2010 e nº 2.198, de 4 de janeiro de 2011, bem como os respectivos anexos únicos, que passam a conter o novo órgão e a sua respectiva subsecretaria. **Art. 3º** Os bens imóveis de propriedade da autarquia extinta referida no artigo 1º desta Lei, acaso existentes, serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante termos lavrados de acordo com o que dispõe a lei. Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da autarquia extinta passarão ao patrimônio do Município e, após inventário, à responsabilidade da nova Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos. **Art. 4º** O Município sucederá à autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal. § 1º A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela extinta autarquia aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município. § 2º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta Lei. **Art. 5º** Os servidores estáveis da autarquia extinta serão aproveitados, na forma da estrutura organizacional básica, preferencialmente na Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos. **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente Orçamento Geral do Município. **Seção III. Das Finalidades. Art. 7º** A gestão e execução do Patrimônio e dos Serviços Públicos passam a integrar as atribuições da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, e têm por finalidade, além daquelas inerentes à extinta autarquia, as seguintes: **I** - o planejamento, a direção, a organização e o controle da execução e conservação dos serviços públicos prestados pela Municipalidade; **II** - a proposição ao Chefe do Executivo Municipal de intervenções em permissórias e concessionárias, para regularizar os serviços e suprir deficiências de serviços públicos; **III** - o controle e execução de procedimentos necessários à regularidade da iluminação pública; **IV** - a promoção e acompanhamento da execução de convênios em sua área, em todos os níveis, na qualidade de gestor; **V** - a**

implementação das políticas formuladas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à administração, manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura de serviços públicos municipais; **VI** - a promoção de pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento tecnológico nas áreas de serviços públicos, com o fim de permitir o aperfeiçoamento, a atualização e a crescente racionalidade na prestação dos serviços públicos; **VII** - o exercício, observadas a legislação e as determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal, da atuação normativa relativamente à gestão patrimonial e à utilização e prestação de serviços públicos municipais; **VIII** - o estabelecimento de padrões, normas e especificações para programas de segurança operacional, de sinalização adequada, de operação de serviços funerários, de iluminação pública, de coleta e destinação de lixo, entulho e outros resíduos sólidos, de varrição e limpeza de logradouros públicos, de conservação de vias públicas e de conservação de próprios municipais; **IX** - o fornecimento ao Chefe do Executivo Municipal dos relatórios, informações e dados para subsidiar a formulação de políticas específicas para o setor de gestão de patrimônio e serviços públicos; **X** - a contribuição para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município; **XI** - a promoção das ações educativas de caráter interno visando à redução de acidentes, e de caráter público, visando à melhoria do convívio social pelo uso adequado dos serviços públicos e à crescente consciência de responsabilidade ambiental de cada habitante do Município; **XII** - a assinatura de convênios de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais que atuem na área de gestão patrimonial e de serviços públicos e com agências oficiais de financiamento de programas de gerenciamento patrimonial e de serviço público; **XIII** - a participação de fóruns, simpósios, seminários e outras formas de encontros com organismos afins; **XIV** - a elaboração de relatório anual das atividades, bem como relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal. **Seção IV. Do Remanejamento dos Recursos Físicos e Orçamentários. Art. 8º** Com a extinção da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, os recursos físicos e orçamentários, inicialmente destinados às suas atividades e programas de trabalho, serão automaticamente realocados para a Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, que passa a integrar a Administração Direta e a compor a classificação institucional da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011, ficando esta automaticamente alterada, no que tange àquela classificação e às demais pertinentes em consequência da extinção daquele órgão autárquico. **Seção V. Das Disposições Finais e Transitórias. Art. 9º** A Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos poderá, em razão de necessidade temporária e excepcional interesse público, realizar contratação de servidores, nos termos da legislação vigente. **Art. 10.** Ficam transferidas para a Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos as dotações orçamentárias da extinta Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, ficando automaticamente procedida e alterada a devida adequação da nova secretaria, na classificação institucional demonstrada por órgãos e unidades orçamentárias e outras que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos atinentes à letra "d", do item VII, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 2.139, de 09 de abril de 2010 e nº 2.198, de 4 de janeiro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de junho de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**



— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**  
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

### ANEXO ÚNICO À LEI Nº. 2.232, DE 15 DE JUNHO DE 2011. CARGOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	SUBSÍDIO	TOTAL
Procurador Geral	PROC	01	5.000,00	5.000,00
Secretario	SEC	16	5.000,00	80.000,00
Controlador Geral	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Presidente de Entidades	SEC	03	5.000,00	15.000,00
Assessor Chefe de Comunicação	SEC	01	5.000,00	5.000,00
Comandante da Guarda Municipal	SEC	01	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>40.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

### CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNER.	TOTAL
Subprocurador	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Subsecretario	NDS - 1	16	4.000,00	64.000,00
Subcomandante da Guarda Municipal	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
Diretor Geral de Hospital	NDS - 1	02	4.000,00	8.000,00
Vice-Presidente de Entidades	NDS - 1	03	4.000,00	12.000,00
Ouvidor Geral do Município	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Assessor Executivo	NDS - 2	05	3.200,00	16.000,00
Presidente da Junta Médica	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão Permanente e Central de Licitação	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão Permanente de Pregões	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão do Conselho da Defesa Civil	NDS - 2	01	3.200,00	3.200,00
Assessor Governamental	NDS - 2	10	3.200,00	32.000,00
Assessor Especial I	DAS - 1	28	2.600,00	72.800,00
Assessor Jurídico I	DAS - 1	05	2.600,00	13.000,00
Coordenador	DAS - 1	59	2.600,00	153.400,00
Ouvidor da Educação	DAS - 1	01	2.600,00	2.600,00
Ouvidor da Saúde	DAS - 1	01	2.600,00	2.600,00
Diretor Técnico	DAS - 1	02	2.600,00	5.200,00
Membro da Junta Médica	DAS - 1	02	2.600,00	5.200,00
Assessor Jurídico II	DAS - 2	14	1.800,00	25.200,00
Assessor Especial II	DAS - 2	34	1.800,00	61.200,00

Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infracoões - JARI	DAS - 3	01	1.500,00	1.500,00
Assessor Técnico	DAS - 3	21	1.500,00	31.500,00
Gerente	DAS - 3	146	1.500,00	219.000,00
Membro de Apoio a Central de Compras	DAS - 4	02	1.400,00	2.800,00
Membro de Comissão de Licitações	DAS - 4	02	1.400,00	2.800,00
Membro da Comissão Permanente de Pregões	DAS - 4	02	1.400,00	2.800,00
Operador de Sistema da Comissão Permanente de Pregões	DAS - 4	03	1.400,00	4.200,00
Operador de Sistema da Comissão Permanente de Licitações	DAS - 4	03	1.400,00	4.200,00
Membro da Junta Administrativa de Recursos de Infracoões - JARI	DAS - 4	03	1.400,00	4.200,00
Assessor Especial III	DAS - 4	05	1.400,00	7.000,00
Secretario do Gabinete do Prefeito	DAS - 5	02	1.000,00	2.000,00
Secretario do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS - 5	01	1.000,00	1.000,00
Membro da Comissão Administrativa de Defesa de Notificacoões de Atualizacao	DAS - 5	02	1.000,00	2.000,00
Chefe de Nucleo	DAS - 5	139	1.000,00	139.000,00
Membro de Corregedoria	DAS - 6	02	900,00	1.800,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS - 7	02	700,00	1.400,00
Chefe da Unidade de Informacoões Gerenciais	DAS - 7	01	700,00	700,00
Conselheiro Administrativo Regional	DAS - 7	04	700,00	2.800,00
Chefe da Unidade de Apoio Comunitaria	DAS - 7	01	700,00	700,00
Chefe da Unidade do CPTA	DAS - 7	01	700,00	700,00
Chefe de Setor	DAS - 8	28	600,00	16.800,00
Secretario do Titular	DAS - 8	21	600,00	12.600,00
Assistente Técnico	DAS - 8	11	600,00	6.600,00
Auxiliar Técnico	DAS - 9	02	545,00	1.090,00
<b>TOTAL</b>		<b>594</b>		<b>966.390,00</b>

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNER.	TOTAL
Funcao Gratificada da Educacao I	FG-1	05	2.000,00	10.000,00
Funcao Gratificada da Educacao II	FG-2	06	1.600,00	9.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>3.600,00</b>	<b>19.600,00</b>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 15 de junho de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO**

**DECRETO Nº 285, DE 20 DE JUNHO DE 2011.** Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente MMNP, no âmbito do Município de Caucaia e determina o cumprimento das decisões do excelso Supremo Tribunal Federal, nos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 708/DF e 712/PA, exigindo a aplicação da Lei nº 7.783/1989 como regulamentação do exercício do direito de greve dos servidores públicos. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia, a Mesa Municipal de Negociação Permanente MMNP, com competência para discutir, analisar, propor, conciliar e deliberar sobre os conflitos e as demandas decorrentes da política de gestão de pessoal da Administração Pública direta e indireta. Art. 2º É vedado a qualquer agente público municipal participar de negociação sobre política remuneratória dos servidores públicos, fora do âmbito da Mesa Municipal de Negociação Permanente MMNP. Art. 3º A Mesa Municipal de Negociação Permanente MMNP compõe-se da Bancada Governamental e da Bancada dos Servidores, organizadas conforme o seguinte critério: I - A Bancada Governamental será composta pelos seguintes agentes: a) Secretário de Finanças e Planejamento do Município, que presidirá a MMNP; b) Secretário de Administração do Município; c) Procurador Geral do Município; d) Secretário Municipal da pasta ou Presidente da entidade relacionada à categoria interessada na negociação coletiva. II - A Bancada dos Servidores é constituída, no máximo, por 2 (duas) entidades de classe de âmbito municipal, representativa da categoria de servidores públicos interessados na instauração do processo de negociação coletiva. *Parágrafo único.* De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outras entidades de classe como observadores. Art. 4º A MMNP será presidida pelo Secretário de Finanças e Planejamento do Município, reunindo-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes de cada Bancada. Art. 5º Compete à MMNP: I - discutir, analisar, propor, conciliar e deliberar sobre os conflitos e as demandas decorrentes da política de gestão de pessoal da Administração Pública Municipal direta ou indireta; II - analisar a pauta unificada de reivindicações dos servidores públicos municipais e os planos de cargos, carreiras e remunerações; III - estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e qualidade dos serviços públicos prestados à população; IV - discutir temas gerais e assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização da gestão de pessoal do Município de Caucaia; Art. 6º A MMNP obedecerá aos seguintes princípios: I - legalidade, lealdade, boa-fé, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade, supremacia do interesse público e eficiência, assegurada através da introdução em todas as negociações de metas de qualidade, presteza e excelência na prestação dos serviços públicos; II - responsabilidade fiscal, consistente na obrigatoriedade de realização minuciosa de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, estudos da adequação orçamentária e financeira da proposta com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; III - satisfação do bem comum e busca da concretização do interesse coletivo, consubstanciados através da avaliação abrangente da totalidade das obrigações estatais atendidas pelos recursos públicos, considerando as necessidades de priorização de investimentos na melhoria de serviços básicos de educação, saúde, infraestrutura, trânsito, meio ambiente, moradia, lazer, cultura, trabalho, assistência social, limpeza pública, etc. **DAS DELIBERAÇÕES.** Art. 7º As deliberações da MMPN serão tomadas por unanimidade das bancadas. *Parágrafo único.* Havendo discordância entre integrantes de uma mesma bancada, prevalecerá a posição majoritária. **DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO**

**COLETIVA.** Art. 8º O processo de negociação coletiva será iniciado por requerimento da entidade de classe representativa da categoria interessada. Art. 9º É vedada a participação ou a permanência na MMNP de qualquer categoria em estado de greve, sendo, imediatamente, suspenso o processo de negociação até a cessação da paralisação. Art. 10. O Requerimento de Negociação Coletiva (RNC), dirigido ao presidente da MMNP, será instruído com documentos comprobatórios da legitimidade da entidade, acompanhado de proposta detalhada das demandas da categoria, contemplando, obrigatoriamente, metas objetivas de melhoria na qualidade dos serviços para a população e, no caso de haver solicitação de reajuste, contendo o patamar de aumento sugerido, demonstrado através de planilhas, especificado a metodologia, os critérios e os índices utilizados. Art. 11. Estando em termos o requerimento, o presidente convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sessão para instauração da Mesa de Negociação Específica (MNE), assegurada participação da requerente na Bancada dos Servidores, comunicando, da forma mais célere, todos os integrantes com antecedência mínima de 48 horas. Art. 12. Não será aprovada pela Bancada Governamental proposta que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda, cumulativamente: I - o disposto no art. 169 da Constituição Federal; II - as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; III - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal. Art. 13. Composta a Mesa de Negociação Específica, será assegurada a palavra a cada um dos integrantes pelo prazo de 5 (cinco) minutos, alternativamente, entre as Bancadas pelo tempo necessário à exposição, discussão e debate das matérias deduzidas no Requerimento de Negociação Coletiva. Art. 14. Obtida a satisfação dos interesses da categoria, por consenso entre as Bancadas, o presidente especificará, em ata ou através de resolução, os termos do acordo, contendo, obrigatoriamente, prazo de validade, comunicando imediatamente o Chefe do Poder Executivo para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento. *Parágrafo único.* Durante o prazo de vigência do acordo coletivo celebrado no âmbito da MMNP, a categoria de servidores beneficiada se compromete fiscalizar o cumprimento das metas de qualidade para atendimento da população, vedada apresentação para instauração de novo processo de negociação coletiva. Art. 15. Não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos conflitantes e determinadas as diligências requeridas pelas Bancadas, designando, no prazo de 10 (dias), a sessão de dissídio, salvo se as circunstâncias evidenciarem ser inviável a negociação. Art. 16. Frustrada a negociação, a MMPN declarará os pontos de conflito entre as partes, cabendo aos integrantes da Bancada Governamental encaminhar relatório ao Chefe do Poder Executivo declinando os motivos de manutenção do impasse. **DA GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.** Art. 17. É assegurado o direito de greve aos servidores públicos municipais nos termos e limites da lei. Art. 18. Em cumprimento às decisões do excelso Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção nº 670/ES, 708/DF e 712/PA, reconhecendo a omissão contumaz do Congresso Nacional no dever de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis, determinando, por via de consequência, a aplicação do art. 7º da Lei nº 7.783/1989 aos movimentos de paralisação de agentes públicos; os proventos, vencimentos, gratificações ou, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, relator do MI nº 708/DF, Dje 31.10.2008, "os salários dos dias de paralisação não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento dos servidores públicos civis". *Parágrafo único.* Aplica-se o disposto no caput aos servidores que, mesmo comparecendo ao serviço, deixem de prestar atendimento à população, devendo o órgão ao qual se acham vinculados individualizar os integrantes da equipe encarregada de assegurar os serviços, cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades, quando da cessação do movimento na forma

dos art. 9º e 11 da Lei nº 7.783/1989. **Art. 19.** Durante a greve, os servidores públicos que atuam nos serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a garantir a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assegurado o pagamento da remuneração proporcional aos dias trabalhados. **Art. 20.** Será imediatamente dissolvida a Bancada dos Servidores representativa na categoria em greve, sendo desligada a categoria da MMNP. **Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 20 de junho de 2011. WASHINGTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 008/2011-PGM.** Exonera a pedido, a servidor a **LARISSA DO NASCIMENTO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e, por delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009; **CONSIDERANDO** a documentação constante do processo nº 7454/2011; **RESOLVE: EXONERAR**, a pedido, a partir de 01 de junho de 2011, nos termos do art. 45 da **Lei Complementar 001 de 23 de dezembro de 2009**, o(a) servidor(a) público(a) municipal, **LARISSA DO NASCIMENTO DA CUNHA**, matrícula nº **36589**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Ref. **ADO-05**, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Caucaia. **PROCURADORIA GERAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 01 de junho de 2011. FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE.**

**PORTARIA Nº 009/2011. Caucaia, 08 de junho de 2011. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, **CONSIDERANDO** o disposto do art.27, inciso I, da Lei nº1510, de 27 de novembro de 2002, que consolida a Estrutura e Organiza o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** que o art. 12, inciso I, da Lei nº 1965/2009, alterado pela Lei nº 2139/2010, de 09 de abril de 2010, aonde determina que a Procuradoria Geral do Município é composta das seguintes atividades: Judicial, Trabalhista, Corregedoria, Patrimonial, Consultiva e Execução Fiscal; **RESOLVE: I Determinar**, que as atividades desta procuradoria criada pela Lei nº1965/2009, alterada pela Lei nº 2139/2010 funcionará de acordo com Anexo Único desta Portaria. **II As atividades das respectivas funções serão preenchidas de acordo com o critério de antiguidade. III - Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 08 de maio de 2011. **FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 09/2011**

ATIVIDADES	QUANTIDADE/PROCURADOR
JUDICIAL CIVEL	05
JUDICIAL TRABALHISTA	04
CORREGEDORIA GERAL	01
CONSULTORIA	01
PATRIMÔNIO	01
EXECUÇÃO FISCAL	02

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 08 de maio de 2011. **FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**PORTARIA Nº 10/2011. Caucaia, 13 de junho de 2011. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Caucaia; e, **CONSIDERANDO** o disposto do art.27, inciso I, da Lei nº1510, de 27 de novembro de 2002, que consolida a Estrutura e Organiza o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 12, inciso I, da Lei nº 1965/2009, alterado pela Lei nº 2139/2010, de 09 de abril de 2010, aonde determina que a Procuradoria Geral do Município será composta das seguintes atividades: Judicial, Trabalhista, Corregedoria Geral, Patrimonial, Consultiva e Execução Fiscal; **CONSIDERANDO**, que as atividades desta Procuradoria de acordo com o Anexo Único da Portaria nº009/2011, de 08 de junho de 2011, passará a funcionar da seguinte forma: 01) Judicial Cível: cinco (05) procuradores; 02) Trabalhista: quatro (04) procuradores; 03) - Corregedoria Geral: um (01) procurador; 04) Consultoria: um (01) procurador; 05) Patrimônio: um (01) procurador; 06) - Execução Fiscal: dois (02) procuradores. **CONSIDERANDO** que as atividades das respectivas funções foram preenchidas de acordo com o critério de antiguidade, determinado por meio da portaria nº 009/2011. **RESOLVE: I - Determinar**, para compor a **Judicial Cível os Procuradores** - Bruno Leite Pinto, mat. 34726, Ely do Amparo Calvalcante Sampaio, mat.14704, Fernanda de Mesquita Teles, mat.10136, Luiz Cloves Filho, mat.00001, Saulo Gonçalves Santos, mat. 34727; para compor a **Judicial Trabalhista os Procuradores** Adriana Lima Chaves, mat. 12.178, Airton Jussiano Viana Bezerra, mat.00683, Heryka Janaina Arraia de Castro, mat.14.702, Lincoln Soares, mat. 14700 ; para compor a **Corregedoria Geral a Procuradora** Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho, mat. 14706; para compor a **Patrimonial a Procuradora** Adelaide Maria Rodrigues Lopes Uchoa, mat.10133; para compor a **Consultiva a Procuradora** Maria Arraialina Nunes Maia, mat.00002; para compor a **Execução Fiscal os Procuradores** Helano Landim de Albuquerque, mat.10137, Luiz Washington Lopes, mat. 10.138. **II - Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 13 de junho de 2011. **FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

**SECRETARIA DE TURISMO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 06, DE 02 DE MAIO DE 2011. Nomeia GECILDA SOARES MORAIS, para o cargo de Assessor Especial II da Secretaria de Turismo. A SUBSECRETÁRIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **GECILDA SOARES MORAIS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial II, símbolo DAS-2**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício funcional na Secretaria de Turismo do Município de Caucaia. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Turismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO**, em 02 de maio de 2011. **DIANA BASTOS GOMES - SUBSECRETÁRIA DE TURISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**